Esta Listagem não serve como Comprovativo

		Rosto	
01		Período de tributação	
1	De		2017/01/01 a 2017/12/31
Per	íodo		2 2017
02		Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Cód	igo d	o Serviço de Finanças	1 0485
	_		1: 1: 1:
03		Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
		Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	_		2 590898353
_	3	Tipo de sujeito passivo	
1	\checkmark	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agricola	
3		Não residente com estabelecimento estável	
4		Não residente sem estabelecimento estável	
	3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro	
		Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2	2007, de 06 de novembro
3		Micro empresa	
'_			
4		Pequena empresa	
1		Média empresa	
2		Não PME	
	3-B	Organismos de investimento coletivo	
		Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
1			
	3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
		É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
		2 sonotastata ani ostatistico ostato para sonota da imparagas provida no in valo anigo vi	1 🗆
Sin	1		1
	4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1	\checkmark	Geral	
3		Isenção definitiva	
4		Isenção temporária	
5		Redução de taxa	
6		Simplificado	
7			
<u> </u>		Transparência fiscal	
8	Ш	Grupos de sociedades	
NIF	da s	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
10		Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
11		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
<u> </u>			
12		Artigo 36.º-A do EBF	
4-1	4	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 8:	
		Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, inc	· · ·
_			inque o local de destillo
1	Ш	Paises da UE/EEE	
2		Outros	
04		Características da declaração	
	1	Tipo de declaração	
	_	1.º Declaração do período	
		Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
		Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4	0	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5	0	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6	0	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Ē		Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	

2	Declarações especiais				
1 🗌	Declaração do Grupo				
2 🗌	Declaração do período de liquidação				
3 🔲	Declaração do período de cessação				
Data da	cessação			6	
Data da	occianyuo				
Declara	tção com período especial de tributação	5 [Antes da alte Após a altera	
7 🗆	Declaração do período do início de atividade				
ı					
Data da t	ransmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)			8	
9 🗆	Antes da dissolução				
10	Após a dissolução				
Data da c	dissolução			11	
3	. Anexos que devem acompanhar a declaração			_ -	
	(derrama)				1
Anexo B	(antigo regime simplificado em vigor até 2010)				2
Anexo C	(Regiões Autónomas)				3
	(beneficios fiscais)				4
	(regime simplificado)				5
Anexo F	(01C)				6
)5	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado				
NIF do re	presentante legal	1 2	2264	52646	
VIF do co	ntabilista certificado	2	59089	98353	
		_' -			
07 (Período					
07 (Período 2009 e	Apuramento do lucro tributavel				
07 (Período 2009 e anteriores	Apuramento do lucro tributavei	201	€		
07 (Período 2009 e anteriores	Apuramento do iucro tributavei	201	€		
07 (Período 2009 e anteriores RESULTA Variações	Apuramento do lucro tributavel ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	_			
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	202	€[0,0
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	202 203	€[0,0
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações SOMA (ca	Apuramento do lucro tributaves ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER	202 203	€[0,0
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações SOMA (ca	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	202 203 204 €	€		0,0
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações SOMA (ca	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) sampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Deletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	202 203 204 €	€		0,0
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações SOMA (ca	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) sampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	202 203 204 € 205 206	€[0,0
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações SOMA (ca	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativ	202 203 204 € 205 206	€ [€ [€ [0,0
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações SOMA (ca Matéria co Prémios de Reintegra Provisões Realizações Realizações Realizações Realizações Provisões Realizações Realizações Provisões Realizações Provisões Realizações R	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) cções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	202 203 204 € 205 206 207	€[€[€[€[€[0,0
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações SOMA (ca Matéria co Prémios d Reintegra: Provisões Realizaçõ	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Deletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) ções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	202 203 204 € 205 206 207 208	€[€[€[€[€[€[€[
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações SOMA (ca Prémios d Reintegra: Provisões Realizaçõ	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) sampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) cções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) a não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209	€[€[€[€[€[€[€[
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA Variações Variações Variações Variações Realitações Realitações Realitações Realitações Realitações Realitações Realitações	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO A patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) Expatrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A ACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) (gões e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) as não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) as não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] pimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210	€ [
(Período 2009 e anteriore: RESULTA Ariações SOMA (ca Matéria co Prémios d Reintegra: Provisões Realizações Conditivos RC e outtura du districta de conditivos RC e outro de	ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO A patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) A patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A ACRESCER Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) quões e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) a não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) de se utilidade social não dedutiveis (art.º 40.º) a não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] poimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211	€[€[€[€[€[€[€[€[€[
07 (Período 2009 e enteriore: RESULTA Variações Variações Variações Variações Reintegra: Prémios d Reintegra: Provisões Realizaçõ Oonativos RC e outru undemniza Encargos	ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A ACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4) que se amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) enão dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 33.º, n.º 1) enão dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 40.º) enão previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] poinas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212	€[€[€[€[€[€[€[€[
07 (Período 2009 e e materiore: RESULTA / ariações SOMA (cas / ariações SOMA (cas / ariações SOMA (cas / ariações SOMA (cas / ariações Reintegra / ariações Reintegra Provisões Re e outritudas, co andemniza Encargos Despesas	ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais não refletidas não refletidas não refletidas não resultado líquido (art.º 24.º) s	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277	€ [
07 (Períodic 2009 e unteriore: 2009 e unteriore: RESULTA / ariações / ariaçõe	ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º,n.º4) gobes e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alínea a)] simas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ado devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alínea e)] não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alínea e)] s não documentadas (art.º 23.º) dias contabilísticas	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215	€ [
07 (Período 2009 e unteriore: RESULTA (ariações Adriações Adriaçõe	ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO A patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) A ACRESCER A ACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4) quo se a amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) anão dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 8 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) anão previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] anão devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] anão devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] anão documentadas (art.º 23.º) alias contabilisticas se soc casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217	€ [
07 (Período 2009 e e miteriore: RESULTA / ariações Aria	Appuramento do lucro inibutavei ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO si patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) si patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER A ACRESCER Le seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4) gobes e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) ando dedutiveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) as do revistos ou além dos limites legais (art.º 40.º) ando previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] pimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] sinao documentadas (art.º 23.º) alias contabilísticas so casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) ununto das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218	€ [
07 (Período 2009 e unteriore receptor de la composición del composición de la composición de la composición de la composición del composición de la composic	ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO se patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) se patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 23.º) se seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4) se de utilidade social não dedutiveis (art.º 40.º, n.º1, alinea a) se não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alinea d)] se não previstos ou além dos limites legais (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] se não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] se não documentadas (art.º 23.º) se não documentadas (art.º 23.º) se não documentados (art.º 62.º, n.º1) se não documentados	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218	€ [
07 (Período 2009 e uniteriore: RESULTA ariações Adriações SOMA (ce Prémios d Reintegra: Provisões Realizaçõe Donativos RC e outritas, coc ndemniza Encargos Despesas Menos-va Correções Anulação do da da miportânc Anulação	Apparamento do lacero tributaves spatrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) spatrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) spatrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) spatrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) spatrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A ACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) te seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) ções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) so não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 33.º, n.º 1) so não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a.)] simas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d.)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e.)] não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g.)] sinão documentadas (art.º 23.º) tilas contabilísticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo talas devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h.)] do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220	€ [
07 (Período 2009 e anteriore: RESULTA / ariações SOMA (cas SOMA)	Aparamento do lucro tributaves ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO A patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) A patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A ACRESCER Deltável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) te seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) ções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) a não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) ses de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) so não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] pimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] não documentadas (art.º 23.º) tilas contabilísticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo ias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220	€ [
07 (Período 2009 e unteriore: RESULTA (ariações SOMA (ca de la capacida de la cap	Aparamento do tucro tributaves ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO A patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) A patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A ACRESCER Detavel / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4) gose e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) año dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) de de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) an abo previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a]) simas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d]) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e]) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e]) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] dos refeito do elimposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo das devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h]) do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) a com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f]) s relativas a exercícios anteriores	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222	€ [
07 (Período 2009 e e mteriore: RESULTA / ariações Ariaç	Appramento to fuciro tributave ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO si patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) si patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) si patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) si patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) AACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) gobes e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) año dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 62.º, n.º 1) año dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 62.º 40.º) año previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º 40.º) año previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º 40.º) año previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º, n.º1, alínea a)) año previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º, n.º1, alínea e)] año documentado (art.º 42.º, n.º1, alínea e)] año documentadas (art.º 23.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavailação do imobilizado corpóreo ales devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor (art.º 42.º, n.º1, alínea h)] do efeto do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) a con ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 42.º, n.º1, alínea f)] s relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224			
07 (Período 2009 e enteriore receivado enterior ento	Apparamento do fucero tributaves ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO A patrimonials positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Delétivel / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º33.º, n.º4) gobes e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) ando dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) de se de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) ando previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alínea a)] simas, juros compensaciórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 42.º, n.º1, alínea d)] apões por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alínea a)] año dodumentados (art.º 23.º) silas contabilisticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavallação do imobilizado corpóreo alas devidas pelo aluquer de viaturas sem condutor (art.º 42.º, n.º1, alínea h)] do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) a com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 42.º, n.º1, alínea f)] s relativas a exercícios anteriores s relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 251			
07 (Período 2009 e unteriore: RESULTA / ariações Ariaçõ	ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO A patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) ADD LÍQUIDO DO EXERCÍCIO A patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A ACRESCER A ACRESCER Dietável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º.4) prose a amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) an do decutiveis ou para atém dos limites legais (art.º 83.º, a.º.4) an do previstos ou atém dos limites legais (art.º 82.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alínea a)) ando sociedades por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alínea g)] ando documentadas (art.º 23.º) ando documentadas (art.º 23.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo alas devidas pelo aluquer de viaturas sem condutor (art.º 42.º, n.º1, alínea h)] do efeto do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) a com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 42.º, n.º1, alínea f)) a relativas a preços de transferência (art.º 68.º, n.º8) to a entidades não residentes sujetas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 251			
07 (Período 2009 e enteriore: RESULTA / ariações enteriore: Alatéria co de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del compani	ADD LIQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) suppos 201 + 202 - 203) AACRESCER Detável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contributõpões (art.º23.º,n.º4) pões e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º,n.º 1) in não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) ses de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) si não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direita ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alinea a)] sinão devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] sinão documentadas (art.º 23.º) unemo das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo sias devidas pelo aluguer de viaturas sem conduto (art.º 42.º, n.º1, alinea h)] do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) si ora giudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)] sia relativas a averxícios anteriores sia relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) tos a entidades não residentes sujeltas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) tilização (art.º 61.º, n.º1)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253			
07 (Período 2009 e en recipio de la composición del composición de la composición de la composición de la composición del composición de la composición del composición de	Aportion of the control of the contr	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253 254	€ [
07 (Período 2009 e entretriore entre	Appuramento do fuerto risolatava Do Liculido Do De EXERCICIO patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido (art.*21.*) ampos 20 + 202 - 203) A ACRESCER A ACRESCER A ACRESCER A ACRESCER A ACRESCER A ACRESCER A ACRESCER A ACRESC	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253 254	€ [
97 (Período 2009 e enteriore: RESULTA (ariações Ariações	DO LIQUIDO DO EXERCICIO patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.*21.*) patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.*24.*) patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.*24.*) AACRESCER AACRESCER Les agunos e contributições (art.*23.*, "a.") positiva da aceitas como custos (art.*33.*, n.*.1) ando dedutives ou para atém dos limites legais (art.*34.*, 37.* e 38.*) ando dedutives ou para atém dos limites legais (art.*34.*, 37.* e 38.*) ando previstos ou atém dos limites legais (art.*40.*) ando previstos ou atém dos limites legais (art.*40.*) ando previstos ou atém dos limites legais (art.*42.*, n.*1, alinea a.)) ando dedutivamente documentados (art.*42.*, n.*1, alinea a.) ando dedutimente documentados (art.*42.*, n.*1, alinea a.) ando dedutimente documentados (art.*42.*, n.*1, alinea a.) ando devidamente documentados (ar	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 255 255 256	€ [
O7 (Período 2009 e unteriore: RESULTA / ariações SOMA (ca RESULTA / ariações SOMA (ca Reintegra: Ariações SOMA (ca Reintegra: Ariações Realizações Rea	DO LIQUIDO DO EXERCICIO patrimoniais roegitivas não refletidas no resultado líquido (art.*21.*) patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.*24.*) ampos 201 + 202 - 203) AACRESCER Letturo tributávei imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.*6.*) le seguros e contributojoes (art.*23.*, n.*1) ando deutiveis ou para alem dos limites legais (art.*34.*, n.*1, alinea a) ando previstos ou além dos limites legais (art.*34.*, n.*1, alinea a) ando evidamente documentados (art.*42.*, n.*1, alinea a) ando evidamente documentados (art.*42.*, n.*1, alinea a) ando evidamente documentados (art.*42.*, n.*1) ando devidamente documentados (art.*42.*, n.*1) ando devidamente documentados (art.*42.*, n.*1) ando devidamente documentados (art.*42.*, n.*1) ando evidamente documentados (art.*42.*, n.*1) ando devidamente documente documente documente do compensações por evento sequitados do compensações por event	202 203 € 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253 254 255 256 257	<pre></pre>		
(Período 2009 e anteriore: RESULTA / ariações Ar	ACRESCICIO DO LICUIDO DO EXERCÍCIO patrimoniais positivas não refetidas no resultado liquido (art.*21.*) patrimoniais positivas não refetidas no resultado liquido (art.*21.*) ampos 201 + 202203 ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER ACRESCER	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 255 255 256	€ [

Impostos diferidos	271	€			
	216	€		_	
	274	€		_	
Acréscimos por não reinvestimento (art. 45.9, n.º 6.º)	275	€	Ξ	_	
	_			_	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	Ξ	_	
	225	. —	<u>'</u> _		
SOMA (campos 204 a 225) A DEDUZIR	226 €	_	_		0,
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	_		
Redução de provisões tributadas	228	€	: -	_	
	229				
	230	€		_	
	231			_	
	232	€		_	
	233	€	Ξ	_	
	234	€		_	
				_	
	235	€		_	
	236			_	
	272	€			
Impostos diferidos	273	€			
hours - 207 - 207	237	. □	<u></u>	_	
SOMA (campos 227 a 237)	_	€	_		0,
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	€	_	_	0,
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240	€ _		_	
07 (Período		=	=		
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)					
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	<u> </u>	-	42.337,
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b.) a al. d.)	702	€	:	_	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€		_	21.056,
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	Ξ	_	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€		_	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	Ξ	_	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€		_	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708		_	_	21.280,
A ACRESCER	1,00		_	_	21.200,
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€			
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	<u> </u>		
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	<u>:</u>		
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€			
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	: -	_	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	: -	_	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€		_	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€		_	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	717	€	-	_	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art % 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€		_	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. ai)	724	€	Ξ	_	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€			4.305,
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	Ξ	_	250,
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€		_	, ۵۵ د
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c.]	726	€		_	
Emerges straighblades on documentes emittees per sujeitos passivos con tvir intexistente ou invalido ou por sujeitos bassivos dessados dificiosamente (art.: 25.* -A. ft.* 1. 3l. Cil	783	€		_	200,
	103	€			3.555,
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	700		_		۵.۵۵۵,
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728		7		
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	Ξ		
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	727		Ξ		
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	727 729 730	€	Ξ		
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)] Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	727 729 730 732	€	Ξ		
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)] Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)] Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	727 729 730 732 733	€ €			
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)] Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)] Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)] Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	727 729 730 732 733 784	€€			
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)] Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)] Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)] Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)] Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	727 729 730 732 733 784	€ € € €			
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)] Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)] Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)] Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	727 729 730 732 733 784	€€			1.739,

		€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A. n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um	_	
regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 28.º -A a 28.º -C)		€ 5.422,5
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	_	€
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€ 1.806,8
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€ 75,6
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	_	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	_	€
	_	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	_	€
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	_	€
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE	789	€
ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos	1	
patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€
Outros acréscimos	752	€
Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752)	752 753 €	-3.926,8
SOMA (campos 708 a 752)	753 €	
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR	753 € 754	-3.926,8
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	753 € 754 755	-3.926,8
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	753 € 754 755 756	-3.926,8 €
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	753 € 754 755 756	-3.926,8 € €
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC	753 € 754 755 756 757	-3.926,8 € €
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	753 € 754 755 756 757 791 758	-3.926,8 € €
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	753 € 754 755 756 757 791 758	-3.926,8 € €
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diférido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diférido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	753 € 754 755 756 757 791 758 759 760	-3.926,8
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pôs emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761	-3.926,8
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761	-3.926,8
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pôs emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761	-3.926,8
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763	-3.926,6
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento so com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.º 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	753 € 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763	-3.926,¢ € € € € € € € € € € € € €
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento scom base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	753 € 754 755 756 757 757 758 759 760 761 762 763 784	-3.926,¢ € € € € € € € € € € € € €
SOMA (campos 708 a 752) Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Regamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	753 € 754 755 756 757 759 759 760 761 762 763 781 764 765	-3.926,6
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Reversão de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	753 € 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 781 764 765	-3.926,6 -3.926,6 -3.926,6
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diféridos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	753 € 754 755 756 757 759 760 761 762 763 764 765 766 767 767 768 769 769 769 769 769 769 769 769 769 769 769 760 760 761 762 763 764 765 766 769	-3.926,8 E E E E E E E E E E E E E E E E E E
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18. n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as 500 de a menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as	753 € 754 755 756 757 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 767	-3.926,8
SOMA (campos 708 a 752) Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18. n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Alustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A. n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A. n.º 1 e 31.º-B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3, parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	753 € 754 755 756 757 757 759 759 760 761 762 763 764 765 766 792 767 768	-3.926,6
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 4) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 2) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7) Reversão de provisões tributadas en períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7) Reversão de provisões tributadas en períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7) Reversão de provisões tributadas para impostos impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, prop	753 € 754 755 756 757 757 759 758 759 760 761 762 763 764 765 766 792 767 768 769	-3.926,6 -3.926,6 -3.926,6
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de senviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 2) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos limpostos diferidos [art.º 45.º, n.º 3, n.º 4, e 39.º, n.º 4) Radis-valias contabilisticas Solvá da menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais-valas e as menos-valias fiscals de partes de capital ou outras co	753 € 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770	-3.926,8 E E E E E E E E E E E E E E E E E E
A DEDUZIR Despessas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9] Prejutzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diférido: rédito de juros (art.* 18.*, n.* 5) Antuação dos efetitos do método da equivalência e atrimoria el edo método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.* 28.*, n.* 3 e 28.* A, n.* 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art.* 19.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4 Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos limpostos diferidos [art.* 23.*, A, n.* 1, al. a.]) Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 3, 1.* parte) Diferença negativa entre as mais-valias sea as emos-valias fiscas de partes de capital ou outras componentes do capital proprio (ev-art. 45.*, n.* 3, 1.* parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscas de partes de capital en outras componentes do capital proprio (ev-art. 45.*, n.* 3, 1.* parte) Diferença negativa entre as mais-valias sea períodos de iributados (art.* 48.*)	753 € 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770	-3.926,6 -3.926,6 -3.926,6
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de senviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 2) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos limpostos diferidos [art.º 45.º, n.º 3, n.º 4, e 39.º, n.º 4) Radis-valias contabilisticas Solvá da menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais-valas e as menos-valias fiscals de partes de capital ou outras co	753 € 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770	-3.926,8 E E E E E E E E E E E E E E E E E E
A DEDUZIR Despessas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9] Prejutzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diférido: rédito de juros (art.* 18.*, n.* 5) Antuação dos efetitos do método da equivalência e atrimoria el edo método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.* 28.*, n.* 3 e 28.* A, n.* 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art.* 19.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4 Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos limpostos diferidos [art.* 23.*, A, n.* 1, al. a.]) Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 3, 1.* parte) Diferença negativa entre as mais-valias sea as emos-valias fiscas de partes de capital ou outras componentes do capital proprio (ev-art. 45.*, n.* 3, 1.* parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscas de partes de capital en outras componentes do capital proprio (ev-art. 45.*, n.* 3, 1.* parte) Diferença negativa entre as mais-valias sea períodos de iributados (art.* 48.*)	753 € 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 793	-3.926,8 E E E E E E E E E E E E E E E E E E
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*22.*, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Projutzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.*6.*) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.*8.n.*2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.*8.*, n.*5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*8.*, n.*5) Antuação dos fetios do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.*18.*, n.*8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.*18.*, n.*9) Pagamentos ou obcoação à disposação dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pás emprego ou a longo prazo dos empregados (art.*18.*, n.*12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.*28.*, n.*3 e 28.*, n.*3 e 28.*, n.*3 e 28.*, n.*1 e 31.*, 8.n.*7) Reversão de provisões tributadas em periodos de tributação anteriores (art.*20.* do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art.*319.*, n.*4 e 39.*, n.*4 e 39.*, n.*4 e 39.*, n.*3 e 28.*, n.*3 e 28.*, n.*3 e 28.*, n.*3 e 30.*, n.*3 e 31.*, 8.n.*7) Reversão de provisões tributadas (art.*519.*, n.*4 e 39.*, n.*4 e 39.*, n.*4 e 39.*, n.*3 e 30.*, n.*5 e 31.*, 8.n.*7) Reversão de provisões tributadas (art.*519.*, n.*4 e 39.*, n.*4 e 39.*, n.*4 e 39.*, n.*5 e 31.*, 8.n.*7 e 31.*, 8.n.*7) Gasto fieridos [art.*23.*, n.*1, al. al.)] Gasto fieridos [art.*23.*, n.*1, al. al.)] Gasto fieridos [art.*46.*, n.*3, n.*4] e a 40.*, n.*5, al. b) e exart.*45.*, n.*3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais-valias focale sortio de opropriedade industrial (art.*50.*, n.*3, 1.*) parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais-valias focal	753 € 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 793 771	-3.926,8 E E E E E E E E E E E E E E E E E E
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de senviços ou pagamento diferidor rédito de juros (art.º 18,º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornacimentos e serviços externos com pagamento diferidor diferidor, diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos ou ocloração à dispossição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos ou coloração à dispossição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 3 e 2.º, n.º 3 e 2.º, n.º 3 e 2.º, n.º 3 e 3.º, n.º 4 e 3.º, n.º	753 € 754 755 756 757 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 793 771	-3.926,8 -3.926,8

patrimoniais d estabelecimer	de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo refere nto estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)		is transferidos para fora do terri	tório português ou afetos a	100		
Benefícios Fis					774 €		17.700,00
Outras deduç	Ões				775 €		
erdas por im	paridade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregado	os (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014	, de 26 de agosto)		798 €		
SOMA (camp	os 754 a 775 + 798)				776 €		23.786,71
PREJUÍZO PA	ARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 €		27.713,59
	SUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 €		27.713,33
DONO INID	OTAVEE (Se 733 >= 770) (A transportal para o quadro 09)				1106		
08		Regimes de taxa					
08.1 Reg	gimes de redução de taxa						r Taxas d tributaçã
Esta	abelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)					242	20%
Ben	nefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	12,5% /
						_	21%
	igo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)					248 🗌	20%
Enti	idades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%
Enti	idades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)					265 🗌	5%
						247	
08.2 Reg	gime geral					Assinala com X	r Taxas de tributaçã
Reg	gião Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%
Rec	gião Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					249	17% /
	ndimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (ar	# 0 0 7 0 p 0 4 \					21%
						262	25%
	is-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residen		vel (art.º 87.º, n.º 4)			263	25%
	is-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento e					266 🗌	25%
Rer (art.	ndimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de par .º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)	rticipações sociais em SII, aut	eridos por entidades não reside	ntes sem estabelecimento es	stável	267	10%
Out	tros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento esta	ável				264	
09			. .				
J9		Apuramento da matéria cole			Rogi	ma simnli	ficado (em
	(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção		vigor até	
I. PREJUÍZO		301 € 27.713,59		323 €			
2. LUCRO TR	RIBUTÁVEL	302 €	313 €	324 €	400 €		
	ecial dos grupos de sociedades				-		
	ica dos resultados fiscais				380 €		
	puídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)				381 €		
	nanciamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)				395 €		
	nternos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe	ríodo			376 €		
Resultado fis					382 €		
396 Prejuízo	os individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação						
		Prejuízos NIF					
398 Quotas-	-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socio	edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)					
		Prejuízos NIF					
Prejuízos fisca	ais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €	:	
	ais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €		
-	ais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €		
	ais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	384 €	388 €	391 €	393 €		
3. DEDUÇÕE	aid had addutiveld (air. dz. , ii. d)	200 E	300 E	Da I &	394 €		
。 レニレいししげト	S						
	s ais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €		
Prejuízos fisca		309 €	320 €	331 €	407 €		
Prejuízos fisca	ais deduzidos	309 € Regime Geral	320 €	331 €	407 €		
Prejuízos fisca	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	.		331 €	407 €		
Prejuízos fisca	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	Regime Geral 0.1 - Período 309.2 - Monta		331 €	407 €		
Prejuízos fisca	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309	Regime Geral	nte	331 €	407 €		
Prejuízos fisca	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309	Regime Geral 0.1 - Período 309.2 - Monta Com redução de taxa	nte	331 €	407 €		
Prejuízos fisca	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309	Regime Geral 1.1 - Período 309.2 - Monta Com redução de taxa 1.1 - Período 320.2 - Monta Com isenção	nte	331 €	407 €		
Prejuízos fisca	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309	Regime Geral 0.1 - Periodo 309.2 - Monta Com redução de taxa 0.1 - Periodo 320.2 - Monta	nte	331 €	407 €		
Prejuízos fisca Discrimina	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309 320	Regime Geral 1.1 - Período 309.2 - Monta Com redução de taxa 1.1 - Período 320.2 - Monta Com isenção	nte	331 €	407 €		
Prejulzos fisca Discrimina Benefícios fisca	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309 320	Regime Geral 1.1 - Período 309.2 - Monta Com redução de taxa 1.1 - Período 320.2 - Monta Com isenção 1.1 - Período 331.2 - Monta	nte				0,00
Prejulzos fiscorimina Discrimina Benefícios fista 4. MATÉRIA A ZFM - Matéria	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309 320 331	Regime Geral 1.1 - Periodo 309.2 - Monta Com redução de taxa 1.1 - Periodo 320.2 - Monta Com isenção 1.1 - Periodo 331.2 - Monta	nte nte 321 €	332 €	408 €		0,00
Prejuízos fisca Discrimina Benefícios fista 4. MATÉRIA (ZEM - Matéria Benefícios fista)	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309 320 321 Cais COLETÁVEL (2-3) a coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do DES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da	Regime Geral	nte nte 321 €	332 €	408 €		0,00
Beneficios fisc MATÉRIA (2 ZEM - Matéria EBF) COLETIVIDAI matéria coletá	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309 320 320 321 321 321 321 321 321 321 321 321 321	Regime Geral 1.1 - Período 309.2 - Monta Com redução de taxa 1.1 - Período 320.2 - Monta Com isenção 1.1 - Período 331.2 - Monta 310 €	nte nte 321 €	332 €	408 €		0,00
Discrimina Discrimina Benefícios fist 4. MATÉRIA (ZFM - Matéria COLETIVIDAI matéria coleté Existindo pre	ais deduzidos ação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante 309 320 321 Cais COLETÁVEL (2-3) a coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do DES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da	Regime Geral	nte nte 321 €	332 €	408 €		0,00

397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] Valor utilizado no período NIF				
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)				
Valor utilizado no período NIF				
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E			346 €	0,00
10 Cálculo do Imposto				_
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%	347-A €	:		
Imposto à taxa normal (art.° 87.°, n.° 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B €			
Imposto a outras taxas 348 %	349 €			
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €			
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €			
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	070		351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373)	373 €		378 €	0,00
Deduções:			3/6 €	0,00
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €			
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €			
Beneficios fiscais	355 €			
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €			
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €			
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 356 + 470) <= 378	-		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0			358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 €	
Retenções na fonte	359 €	E		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €			
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €			
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 €	0,00
IRC de períodos anteriores	363 €	E		
Reposição de benefícios fiscais	372 €			
Derrama municipal	364 €			
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €			
Tributações autónomas	365 €	2.896,92		
Juros compensatórios	366 €			
Juros de mora	369 €			
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 € 2.89	96,92
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 €	0,00
10-A Juros compensatórios				
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:	<u> </u>			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A €			
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B €			
	1.° e 54.° -	A, n.° 11)		
imediato [al. a)]				
diferido [al. b)]				
	Do	rrama municipal		
IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A €	rrama municipal	377-B €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	- 1		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0			430 €	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0			431 €	
			1 ' '	
Outras informações			_	
Total de rendimentos do período			410 € 431.48	
Volume de negócios do período Diferences positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, pos casos em que bouve recurso ao pu	rocodimo-	to provieto no ort 0	411 € 414.93	18,10
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao pr 139.º	oceaimen	о previsio по ап."	416 €	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas copara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.* 9.9-D do DL n.* 158/2009, de 13 de julho]	ntabilística	as e de relato financeiro	Sim? 42	3 🗌
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			Sim? 42	9 🗌
				_
11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto				

Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
13 Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 2.896,17
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. a) e n.* 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art. ° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF) Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438 €
EBF)	439 €
13-A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até	445 €
31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art. º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 € < € 35.000,00 [art.* 88.°, n.° 3, al. o]]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadonas - 3e CA >= € 35.000,00 [art.* 88.°, n.° 3, al. o)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.* 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 ext.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €
Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)	
1 - Código 2 - Tipo de 3 - Saldo não Apuramento no período 7 - Der	dução 8 - Saldo que
do País rendimentos deduzido rendimentos deduzido (act.º 91.º, n.º1, al. a)] 4 - Imposto pago no estrangeiro obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. b)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período	
Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período S	aldo que transita
TOTAL do CIDTJ com CDT €	€
TOTAL do CIDTJI sem CDT	€
TOTAL do CIDTJI €	€

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rendimentos Líquidos
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
II		

	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303	€	
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313	€	j
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314		\equiv
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16	316		二
	de dezembro)			_
004	Outras isenções definitivas	304	€	
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente			
	Código do beneficio Montante			
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas			
	Código do benefício Montante			
032	Isenção temporária	_	ndimentos Líqui	dos
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305		
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306	€	
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307	€	
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308	€	
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309	€	
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310	€	
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311	€	
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315		
020 4	Outras isenções temporárias	312	ŧ	
U32-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente			
	Código do beneficio Montante			
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias			
	Código do benefício Montante			
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)			_
	Normativo legal	-	Dedução efetuad	a
Maioracã	o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	_	€	
	le investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		€	=
	io da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		€	_
Majoraçõ	es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	404	€	
Empresa	s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405	€	
Majoraçõ	es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406	€ 200	0,00
Majoraçã	o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407	€	
Majoraçã	o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408	€	
Remuner	ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409	€	\equiv
	o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412		\equiv
		413		_
	o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	1		
	olocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414	€	
Majoraçã	o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415	€	
Majoraçã	o das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416	€	
Majoraçã	o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417	€	
Majoraçã n.º 12 do	o do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D,	418	€	
	o das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419	€	
	eduções ao rendimento	410	€ 17.50	0.00
	deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 €		
		#11€	17.70	0,00
04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento			
	Código do benefício Montante			
	100 € 17.500,00			
041	Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)			
	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante			
0.5				_
05	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)	_		
Mais-vali	as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501]
Menos-va	alias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502	€	
06	Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira			_
		204		
	· ·	601		
	604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)			
	Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)			
	605 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)			
	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)			
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	602		
	Número de postos de trabalho:	-02		

	No início do pe	ríodo de tributaçã								
	No final do per	íodo de tributação	1						60	07
Inves	estimento efetuad	o na aquisição de	ativos fixos tanç	gíveis e ativos intang	gíveis, nos de	ois primeiros anos	de atividade		60	03 €
06.1				aplicável aos ben	nefícios fisca	ais relativos ao pe	eríodo (a preer	ncher no caso de aplicaç	ão do regime do art.º 36.º-A do	EBF)
Bene		ndente à diferenç artigo 36.º-A, n.º1							60	ng €
		nal (artigo 36.º-A,							<u>'</u>	_
									60	_
		cipal (artigo 36.º-A							61	_
		ações autónomas	-						61	_
	-	coleta do IRC (art	-						61	_
		evistos (artigo 36.º							61	
		,		+ 611 + 612 + 613)					61	4 €
Valor	or acrescentado b	ruto no período e	na Zona Franca	da Madeira x 20,1%	% [art.º 36º/	A, n.º 3, a) do EBF]			61	5 €
Custo	tos anuais de mã	o-de-obra incorrid	os na Zona Frar	nca da Madeira x 30),1% [art.º 36	6.°-A, n.° 3, b) do El	BF]		61	6 €
Volur	ume de negócios	do período na Zoi	na Franca da Ma	adeira x 15,1% [art.º	36.°-A, n.° 3	B, c) do EBF]			61	7 €
Exce	esso a regulariza	r (art.º 36.º-A, n.º	3 do EBF) (a trai	nsportar para o cam	npo 372 do q	uadro 10 da declar	ração)		61	8 €
7				Deduções à	à coleta (a d	eduzir no campo	355 do quadro	10 da declaração)		
		Beneficios fiso	cais contratuais	ao investimento (e	ex-art.° 41.°.	. n.º 1 do EBF. art.	°s 15.° a 21.° d	lo CFI (revogado) e art.ºs	2.º a 21.º do CFI aprovado pelo	o DecLei n.º 162/2014.
0	071						31/10	ec. Leg. Regional n.º 24/2		
									016/M, de 26/06	
Diploma		deduzido no per nterior		Dotação do período	703-Deduç período			nsita para período(s) iinte(s)		
		Saldo não de	duzido no	Dotação do perí	ríodo	Dedução do pe		Saldo que transita para		
Total		período a	0,00	€	0,00	€		período(s) seguinte(s) € 0,00		
	072								gado pela Lei n.º 83-C/2013, de	31/12)
	deduzido no o anterior	Dotação do	período	Dedução do per	ríodo	Saldo que trans período(s) segu				
705 €	o unterior	706 €		707 €	7	708 €	0,00			
			SIFIDE - S	istema de incentiv	os fiscais e	m investigação e	desenvolvime	ento empresarial (Lei n.º 4	10/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.	° 133.°
			4. 1	A /0040 04/40			ada) a art 0a 21	5.º a 42.º do CFI aprovado	pelo DecLei n.º 162/2014, de	31/10
0	073		da Lei 55-							
01	073		da Lei 55-					ec. Leg. Regional n.º 24/2	016/M, de 28/06	
	709-Saldo não	deduzido no per	íodo 710-			io CFI na RAM apr	rovado pelo D -Saldo que tra		016/M, de 28/06	
	709-Saldo não	nterior Saldo não de	ríodo 710- F duzido no	e art.ºs Dotação do período	35.° a 42.° d 711-Deduç período	do CFI na RAM api ção do 712- o	-Saldo que tra segu	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) iinte(s) Saldo que transita para	016/M, de 28/06	
Diploma	709-Saldo não	Saldo não de período a	ríodo 710- p duzido no nterior	e art.ºs Dotação do período Dotação do perí	35.° a 42.° d 711-Deduç período íodo	do CFI na RAM api ção do 712- o Dedução do pe	-Saldo que tra segu eríodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) iinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	016/M, de 28/06	
Diploma	709-Saldo não	nterior Saldo não de	ríodo 710- Friduzido no nterior 0,00	e art.ºs Dotação do período Dotação do perí	35.° a 42.° d 711-Deduç período íodo	io CFI na RAM apri ção do 712- o Dedução do pe	-Saldo que tra segu eríodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) iinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 0,00		
Diploma	709-Saldo não	Saldo não de período a	duzido no nterior 0,00 Regime 1	e art.ºs Dotação do periodo Dotação do peri €	35.° a 42.° d 711-Deduc periodo íodo 0,00	io CFI na RAM apri cão do 712- o Dedução do pe € 0 o (Lei n.° 10/2009,	-Saldo que tra segu eríodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) © 0,00 ssivamente prorrogada),	o16/M, de 28/06 art.ºs 26º a 32º do CFI (revogado do CFI na RAM aprovado pelo	do) e
Diploma	709-Saldo não a	Saldo não de período a	duzido no nterior 0,00 Regime 1	e art.ºs Dotação do Deriodo Dotação do peri €	35.° a 42.° d 711-Deduc periodo íodo 0,00	io CFI na RAM apri ção do 712- 0 Dedução do pe € 0 (Lei n.º 10/2009, p pelo DecLei n.º	eríodo e 10/3 (suce 162/2014, de 3	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) © 0,00 ssivamente prorrogada),	art.ºs 26º a 32º do CFI (revogar	do) e
Diploma Total	709-Saldo não a 074	Saldo não de período a	duzido no nterior Regime t art	e art.ºs Dotação do Deriodo Dotação do peri €	35.° a 42.° d 711-Deduc periodo íodo 0,00	io CFI na RAM apr ção do 712- o Dedução do po € 0 (Lei n.º 10/2009, p pelo DecLei n.º Dec. Leg. Re	eriodo de 10/3 (suce 162/2014, de 3egional n.º 24/3-Saldo que tra	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 6 0,00 ssivamente prorrogada), 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º c 2016/M, de 28/06 nsita para período(s)	art.ºs 26º a 32º do CFI (revogar	do) e
Diploma Total	709-Saldo não a 074	Saldo não de período a €	duzido no nterior 0,00 Regime t art	e art.°s Dotação do período Dotação do perí € Riscal de apoio ao i .°s 22.° a 26.° do Cl Dotação do período	35.° a 42.° d 711-Deduc periodo fodo 0,00 investimento FI aprovado 715-Deduc periodo	io CFI na RAM apr ção do 712- o Dedução do pe € 0 (Lei n.º 10/2009, pelo DecLei n.º Dec. Leg. Re ção do 716-	eriodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 -Saldo que tra segu	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) © 0,00 ssivamente prorrogada), 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º c 2016/M, de 28/06	art.ºs 26º a 32º do CFI (revogar	do) e
Diploma 0:	709-Saldo não a 074	Saldo não de período a € deduzido no per nterior Saldo não de período a período a	duzido no nterior Regime 1 art riodo 714- F duzido no nterior	e art.°s Dotação do perí € Dotação do perí :°s 22.° a 26.° do Cl Dotação do perí Dotação do perí	35.º a 42.º d 711-Deduç periode fodo 0,00 investiment Fl aprovado 715-Deduç periode fodo	io CFI na RAM apr ção do 712- o Dedução do pe € 0 (Lei n.º 10/2009, pelo DecLei n.º Dec. Leg. Re ção do 716- o Dedução do pe	eriodo pelo Di Saldo que tra segu eriodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/2Saldo que tra segu eriodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.ºs 26º a 32º do CFI (revogar	do) e
Diploma O: Diploma Diploma	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a	saldo não de periodo a € deduzido no per nterior Saldo não de	duzido no nterior Regime i art iodo 714- Fiduzido no	e art.°s Dotação do período Dotação do perí € Riscal de apoio ao i .°s 22.° a 26.° do Cl Dotação do período	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 investiments FI aprovado 715-Deduc periode fiodo 0,00	io CFI na RAM apr ção do 712- o Dedução do pe € 0 (Lei n.º 10/2009, p pelo DecLei n.º Dec. Leg. Re ção do 716- o Dedução do pe	eriodo eriodo eriodo egunario e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.ºs 26º a 32º do CFI (revoga lo CFI na RAM aprovado pelo	do) e
Diploma O: Diploma Total	709-Saldo não a 074	Saldo não de período a € deduzido no per nterior Saldo não de período a €	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art fiodo 714- F. duzido no nterior 0,00	e art.*s Dotação do perí € Dotação do perí iscal de apolo ao i .°s 22.° a 26.° do Cl Dotação do perí Dotação do perí €	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 115-Deduc periode finestimente FI aprovado 715-Deduc periode fiodo 0,00 Crédito fi	io CFI na RAM aprio CF	eríodo eríodo eguina la compania de la compania del compania del compania de la compania del	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.ºs 26º a 32º do CFI (revoga lo CFI na RAM aprovado pelo	do) e
Diploma Diploma Diploma Total O: Saldo não c periodo	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a	nterior Saldo não de periodo a € deduzido no per nterior Saldo não de periodo a € Dotação do	duzido no nterior 0,00 Regime 1 returnation 0,00 returnat	e art.°s Dotação do peri € Dotação do peri 1.°s 22.° a 26.° do Cl Dotação do peri Dotação do peri Dotação do peri Dotação do peri	35.º a 42.º d 711-Deduc periode iodo 0,00 115-Deduc periode investimente Fl aprovado 715-Deduc periode iodo 0,00 Crédito fi	o CFI na RAM apr pão do 712- o Dedução do pe € O (Lei n.º 10/2009, p pelo Dec. Lei n.º Dec. Leg. Re pão do 716- o Dedução do pe € Siscal extraordinári Saldo que trans-	rovado pelo D. Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24// Saldo que tra segu eríodo 0,00 io ao investim ita para ainte(s)	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.ºs 26º a 32º do CFI (revoga lo CFI na RAM aprovado pelo	do) e
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não c periodo 7722 €	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior	Saldo não de período a € deduzido no per nterior Saldo não de período a €	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art iodo 714- duzido no nterior 0,00 período 734- 1 período	e art.°s Dotação do período Dotação do perí € Fiscal de apoio ao ia.ºs 22.º a 26.º do Cl Dotação do período Dotação do perí € Dedução do perí	35.º a 42.º d 711-Deducperiode fiodo 0,00 investimente FI aprovado 715-Deducperiode fiodo 0,00 Crédito fi	o CFI na RAM aprisão do pedução do pedução do pedução do pedecLei n.º Dec. Leg. Reção do pedução	eriodo de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 Saldo que tra segu eriodo io ao investim ita para ainte(s) 0,00	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) €	art.ºs 26º a 32º do CFI (revogat lo CFI na RAM aprovado pelo	do) e
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não c periodo 7722 €	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no	nterior Saldo não de periodo a € deduzido no per nterior Saldo não de periodo a € Dotação do	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art iodo 714- p. duzido no nterior 0,00 714- p. duzido no nterior 0,00	e art.°s Dotação do perí € Dotação do perí inscal de apoio ao i .°s 22.° a 26.° do Cl Dotação do perí Dotação do perí € Dedução do perí	35.º a 42.º d 711-Deducperiode fiodo 0,00 investimente FI aprovado 715-Deducperiode fiodo 0,00 Crédito fi	io CFI na RAM apricado do porte de la composición del composición de la composición de la composición de la composición de la composición del composición de la composición del composición	eriodo de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 Saldo que tra segu eriodo io ao investim ita para ainte(s) 0,00	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	art.ºs 26º a 32º do CFI (revoga lo CFI na RAM aprovado pelo	do) e
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não c periodo 7722 €	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 079	saldo não de período a € deduzido no per nterior Saldo não de período a € Dotação do 723 €	duzido no nterior 0,00 Regime i art fodo 714- p duzido no nterior 0,00 794- período	e art.*s Dotação do período Dotação do período Fiscal de apoio ao i .ºs 22.º a 26.º do Cl Dotação do período Dotação do período Dotação do período E Dedução do período T24 € IFPC - Incentivo fis	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 1715-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo Crédito fi riodo 795- Dedução	io CFI na RAM apri ção do	rovado pelo D. Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 -Saldo que tra segu eríodo 0,00 io ao investim ita para jinte(s) 0,00 fica (Artigo 59.	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e 0,00 ssivamente prorrogada), 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º c 2016/M, de 28/06 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e 0,00 ento (Lei n.º 49/2013, de	art.ºs 26º a 32º do CFI (revogat lo CFI na RAM aprovado pelo	do) e
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co periodo 7722 € 790-№ de	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de 791-Data	saldo não de período a € deduzido no per nterior Saldo não de período a € Dotação do 723 €	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art duzido no nterior 0,00 Período 714-F	e art.*s Dotação do período Dotação do período Fiscal de apoio ao i .ºs 22.º a 26.º do Cl Dotação do período Dotação do período Dotação do período E Dedução do período T24 € IFPC - Incentivo fis	35.º a 42.º d 711-Deduc període fiodo 0,00 investiments FI aprovado 715-Deduc periode fiodo 0,00 Crédito fi riodo 795-	o CFI na RAM aprição do presenta do prese	eriodo eriodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e 0,00 ssivamente prorrogada), 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º c 2016/M, de 28/06 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e 0,00 ento (Lei n.º 49/2013, de	art.ºs 26º a 32º do CFI (revogat lo CFI na RAM aprovado pelo	do) e
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não c periodo 722 € 790-№ di identificaçãe	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 079	saldo não de periodo a € deduzido no per enterior Saldo não de periodo a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art duzido no nterior 0,00 714- F duzido no nterior 0,00 período 793-Saldo não deduzido no período anterior duzido no	e art.*s Dotação do periodo Dotação do periodo Fiscal de apoio ao i .*s 22.° a 26.° do Cl Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dedução do periodo FPC - Incentivo fis 794-Valor do incentivo no periodo	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 investimente FI aprovado 715-Deduc periode fiodo 0,00 Crédito fi riodo 795-Deduc podução do periodo	lo CFI na RAM apr ção do 712- o Dedução do pe € o (Lei n.º 10/2009, pelo DecLei n.º Dec. Leg. Re ção do 716- o Dedução do pe € iscal extraordinár Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	eriodo eriodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Ø, 00 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º c 2016/M, de 28/06 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Ø, 00 ento (Lei n.º 49/2013, de P-F do EBF e Portaria n.º 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) Saldo que transita para	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado CFI na RAM aprovado pelo 16/07)	Valor a repôr (a
Diploma Diploma Diploma O' Saldo não co período 722 € 0' 790-Nº de identificaçãe obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 079	saldo não de período a € deduzido no per enterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período a	duzido no nterior Regime 1 art duzido no nterior 0,00 Regime 2 art duzido no nterior 0,00 período 793-Saldo na deduzido no período anterior duzido no nterior	e art.°s Dotação do período Dotação do período Fiscal de apoio ao i .ºs 22.º a 26.º do Cl Dotação do período Dotação do período Dedução do período FPC - Incentivo fis 794-Valor do incentivo no período Valor do incentity período	35.º a 42.º d 711-Deduç període iodo 0,00 investiment Fl aprovado 715-Deduç període iodo 0,00 Crédito fi riodo 75- cal à produ 795- Dedução do período	io CFI na RAM apri ção do 712- o Dedução do pa € o (Lei n.º 10/2009, pelo DecLei n.º Dec. Leg. Re ção do 716- o Dedução do pa e liscal extraordinári Saldo que transi período(s) seguinte(s) 796-Saldo que transi período(s) seguinte(s) Dedução do pa	eriodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado CFI na RAM aprovado pelo do CFI na RAM aprovado pelo 16/07) 89.°-A/2017, de 19 de abril) Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co periodo 722 € 790-Nº didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	saldo não de periodo a € deduzido no per enterior Saldo não de periodo a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art duzido no nterior 0,00 714- F duzido no nterior 0,00 período 793-Saldo não deduzido no período anterior duzido no	e art.*s Dotação do periodo Dotação do periodo Fiscal de apoio ao i .*s 22.° a 26.° do Cl Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dedução do periodo FPC - Incentivo fis 794-Valor do incentivo no periodo	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 investimente FI aprovado 715-Deduc periode fiodo 0,00 Crédito fi riodo 795-Deduc podução do periodo	io CFI na RAM apri ção do 712- o Dedução do pa € o (Lei n.º 10/2009, pelo DecLei n.º Dec. Leg. Re ção do 716- o Dedução do pa € iscal extraordinári Saldo que transi período(s) seguinte(s) 796-Saldo que transi período(s) seguinte(s) Dedução do pa €	eriodo 1. Saldo que tra segu 1. Saldo que t	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) €	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado CFI na RAM aprovado pelo 16/07)	Valor a repôr (a transportar para o C.
Diploma Diploma Diploma O Saldo não o periodo 722 € 790-№ didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 079	saldo não de período a € deduzido no per enterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período a	duzido no nterior Regime 1 art duzido no nterior 0,00 Regime 2 art duzido no nterior 0,00 período 793-Saldo na deduzido no período anterior duzido no nterior	e art.°s Dotação do período Dotação do período Fiscal de apoio ao i .ºs 22.º a 26.º do Cl Dotação do período Dotação do período Dedução do período FPC - Incentivo fis 794-Valor do incentivo no período Valor do incentity período	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 investimente FI aprovado 715-Deduc periode fiodo Crédito fi riodo 795- Dedução do periodo vo no 0,00	io CFI na RAM apri ção do 712- o Dedução do pa € o (Lei n.º 10/2009, pelo DecLei n.º Dec. Leg. Re ção do 716- o Dedução do pa € iscal extraordinári Saldo que transi período(s) seguinte(s) 796-Saldo que transi período(s) seguinte(s) Dedução do pa €	eriodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) €	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado CFI na RAM aprovado pelo do CFI na RAM aprovado pelo 16/07) 89.°-A/2017, de 19 de abril) Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co período 722 € 790-Nº didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	saldo não de período a € deduzido no per enterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período a €	duzido no nterior 0,00 Priodo 710-1 Priodo 714-1 Priodo 714-1 Priodo 713-3 Priodo 7	e art.*s Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Potação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Podução do periodo Dedução do periodo Valor do incentivo fis Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 115-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo Crédito firriodo 795-Dedução do periodo vo no 0,00 0,00	io CFI na RAM apricado do periodo do periodo do periodo do periodo do periodo de period	rovado pelo Di-Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 eríodo 0,00 de 10/3 eríodo 10 eríodo	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.°s 26° a 32° do CFI (revogat to CFI na RAM aprovado pelo 16/07) 89.°-A/2017, de 19 de abril) Valor a reembolsar € 0,00	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co período 722 € 790-Nº didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	saldo não de período a € deduzido no per nterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período a €	duzido no nterior 0,00 Período 714- Fe duzido no nterior 0,00 Período 714- Fe duzido no nterior 0,00 Período período anterior duzido no nterior 0,00 Período anterior duzido no nterior 0,00 Período anterior duzido no nterior 0,00 Período anterior 0,00 Período Período Anterior 0,00 Período Período Anterior 0,00 Período Período Anterior 0,00 Período Per	e art.°s Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Potação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Podução do periodo Dedução do periodo Valor do incentivo no periodo Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo Normativo leg restidos na Região A	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 115-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo Crédito firriodo 795-Dedução do periodo vo no 0,00 40,00 Autónoma da	o CFI na RAM aprição do periodo o 712-3 do 10 pedução do periodo o 10 periodo 10 peri	rovado pelo Do-Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 eguional n.º 24/3 escuentido 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 eguional n.º 24/3 escuentido 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 eguional n.º 24/3 escuentido 0,00 de 10/3 esc	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.ºs 26º a 32º do CFI (revogat to CFI na RAM aprovado pelo 16/07) 89.º-A/2017, de 19 de abril) Valor a reembolsar € 0,00	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co período 722 € 790-Nº didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	saldo não de período a € deduzido no per nterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período a € Incentivos fiscais locentivos fiscais 20/1)	duzido no nterior 0,00 Regime i art fiodo 714- p. duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior 0,00 aos lucros reinv	e art.°s Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Potação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Podução do periodo Dedução do periodo Valor do incentivo no periodo Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo Normativo leg restidos na Região A	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 investimente FI aprovado 715-Deduc periode fiodo 0,00 Crédito fi riodo 775-Deduc ao fi periodo vo no 0,00 0,00 4,00 Autónoma da Autónoma da	lo CFI na RAM aprição do porto de la CFI na RAM aprição do cinematográfica de la CFI na RAM aprição do porto de la CFI na RAM APRIÇÃO de la CFI na RAM APRIÇÃO DE LA RA	rovado pelo D. Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/ Saldo que tra segu eríodo 0,00 interiodo 0,00 797-Valor a reembolsar eríodo 0,00 798-Valor a reembolsar eríodo 0,00	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) €	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado CFI na RAM aprovado pelo lo CFI na RAM aprovado pelo La CFI na RAM aprovado pelo La CFI na RAM aprovado pelo lo CFI na RAM aprovado pel	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co período 722 € 790-Nº didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	nterior Saldo não de período a € deduzido no per nterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período a € Incentivos fiscais incentivos fiscais 20/1) Entidades licenci	duzido no nterior 0,00 Regime i art iodo 714- F. duzido no nterior 0,00 período 723-Saldo não deduzido no período anterior duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior duzido no nterior aos lucros reinv aos lucros reinv adas na Zona Fr	e art.°s Dotação do periodo Dotação do periodo Fiscal de apoio ao i .ºs 22.º a 26.º do Cl Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Podução do periodo FPC - Incentivo fis FPC - Incentivo fis Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo € Normativo leg restidos na Região A restidos na Região A	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 715-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 795-Dedução do periodo vo no 0,00 4,00 294 Autónoma da Autónoma da Autónoma da durt.ºs 35.º, n.º	o CFI na RAM apr ção do	rovado pelo Do- Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 -Saldo que tra segu eríodo 0,00 0,00 797-Valor a reembolsar eríodo 2,00 797-Valor a reembolsar g. Regional n.º do Dec. Leg. R	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) €	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado CFI na RAM aprovado pelo lo CFI na RAM aprovado pelo La CFI na RAM aprovado pelo La CFI na RAM aprovado pelo lo CFI na RAM aprovado pel	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co periodo 722 € 790-Nº didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	nterior Saldo não de periodo a € deduzido no per enterior Saldo não de periodo a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de periodo a € Incentivos fiscais incentivos fiscais 20/1) Entidades licenci Sociedades de co Dedução por luci	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art duzido no nterior 0,00 714-F duzido no nterior 0,00 793-Saldo năo deduzido no periodo anterior duzido no nterior 0,00 . aos lucros reinv adas na Zona Fr apital de risco e ros retidos e reino	e art.°s Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Potação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Podução do periodo T724 € IFPC - Incentivo fis Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo € Normativo leg restidos na Região A restidos na Região A restidos na Região A ranca da Madeira (ai investidores de capi vestidos pelas PME	35.º a 42.º d 711-Deduc periodo iodo 0,00 investimente FI aprovado 715-Deduc periodo iodo 0,00 Crédito fi riodo 795- Deducão do periodo vo no 0,00 autónoma da Autónoma da Autónoma da irt.ºs 35.º, n.º ital de risco (€ (art.os 27.º	Dedução do presenta de la composição de la	eriodo 1. Saldo que tra segu 1. Saldo que t	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado CFI na RAM aprovado pelo lo CFI na RAM aprovado pelo La CFI na RAM aprovado pelo La CFI na RAM aprovado pelo lo CFI na RAM aprovado pel	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co periodo 722 € 0: 790-№ didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	saldo não de período a € deduzido no per enterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período a € Incentivos fiscais incentivos fiscais 20/1) Entidades licenci Sociedades de co Dedução por luci 31/10 e art.%s 27. Dedução de 50%	duzido no nterior 0,00 Regime i art fiodo 714- fiodo 714- fiodo 74- período período anterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior duzido no nterior duzido no período anterior duzido no se con se co	e art.*s Dotação do periodo Dotação do periodo Potação do periodo Dotação do periodo Potação do periodo Dotação do periodo Valor do incentivo no periodo Restidos na Região A restidos na Região A restidos na Região A restidos pelas PME na RAM aprovado p	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 115-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 0,00 Crédito firiodo 795- Dedução do periodo vo no 0,00 aut.ºs 35.º, n.º ital de risco (ic cartos 20.º celeo Dec. Leg	Dedução do pe E Dedução do pe E Dedução do pe E Dec. Lei n.º 10/2009, Dec. Leg. Re Dec. Leg. Re Dedução do pe E Dedução do pe Dedução do pe E Dedução do pe C Dedução do pe Dedução do pe E Dedução do pe Dedução do pe E Dedução do pe Dedução do pe E Dedução do pe Dedução do pe Dedução do pe Dedução do pe Dedução cinematográf	eríodo 797-Valor a reembolsar 797-Valor a reembolsar 797-Valor a reembolsar 8, 82 Geres do Dec Leg. Resources do Dec Leg. Resour	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.°s 26° a 32° do CFI (revogació CFI na RAM aprovado pelo lo CFI na RAM aprovado pe	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co periodo 722 € 790-Nº de identificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	saldo não de periodo a € deduzido no per enterior Saldo não de periodo a € Saldo não de periodo a € Dotação do 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de periodo a € Incentivos fiscais locenci sociedades de co Dedução por luca 31/10 e art.*s 27.	duzido no nterior 0,00 Regime i art fiodo 714- fiodo 714- fiodo 74- período período anterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior duzido no nterior duzido no período anterior duzido no se con se co	e art.*s Dotação do periodo Dotação do periodo Potação do periodo Dotação do periodo Potação do periodo Dotação do periodo Valor do incentivo no periodo Restidos na Região A restidos na Região A restidos na Região A restidos pelas PME na RAM aprovado p	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 115-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 0,00 Crédito firiodo 795- Dedução do periodo vo no 0,00 aut.ºs 35.º, n.º ital de risco (ic cartos 20.º celeo Dec. Leg	Dedução do pe E Dedução do pe E Dedução do pe E Dec. Lei n.º 10/2009, Dec. Leg. Re Dec. Leg. Re Dedução do pe E Dedução do pe Dedução do pe E Dedução do pe C Dedução do pe Dedução do pe E Dedução do pe Dedução do pe E Dedução do pe Dedução do pe E Dedução do pe Dedução do pe Dedução do pe Dedução do pe Dedução cinematográf	eríodo 797-Valor a reembolsar 797-Valor a reembolsar 797-Valor a reembolsar 8, 82 Geres do Dec Leg. Resources do Dec Leg. Resour	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) e	art.°s 26° a 32° do CFI (revogar lo CFI na RAM aprovado pelo 16/07) 89.°-A/2017, de 19 de abril) Valor a reembolsar € 0,00 Dedução efetuada 717 € 726 € 718 € 727 € 728 €	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma Diploma O: Saldo não co periodo 722 € 790-Nº didentificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de inicio da de inicio da obra	metrior Saldo não de período a € deduzido no per enterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € T92-Data de conclusão da obra Saldo não de período a € Incentivos fiscais incentivos fiscais 20/1) Entidades licenci Sociedades de c Dedução por lucio 31/10 e art.ºs 27. Dedução de 50% do EBF)	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art iodo 714- F duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior duzido no nterior duzido no período anterior duzido no nterior a aos lucros reinv	e art.°s Dotação do periodo Dotação do periodo Fiscal de apoio ao i 2°s 22.° a 26.° do Cl Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Pedução do periodo Tyal € IFPC - Incentivo fis Fiscal de apoio ao i Comparido do periodo Valor do incentivo no periodo Valor do incentivo periodo Valor do incentivo no periodo Valor do incentivo no periodo Valor do incentivo no periodo E Normativo leg restidos na Região A restidos na Região A restidos na Região A restidos pelas PME Ra RAM aprovado pe entidades licenciadas	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 715-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 795-Dedução do periodo vo no 0,00 autionoma da Autónoma da Autónoma da firês 35.º, n.º dial de risco (£ (art.os 27.º eleo Dec. Leg se para opera	lo CFI na RAM apr ção do	rovado pelo Do- Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24// Saldo que tra segu eríodo 0,00 0,00 797-Valor a reembolsar eríodo 2,00 798-Valor a reembolsar eríodo 0,00 cras deduções g. Regional n.º do Dec. Leg. R con A. n.º6 do EE to EBF) 106 EBF) 107 EBF 108 EBF 109 EBF	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) © 9,00 ssivamente prorrogada), 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º c 2016/M, de 28/06 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) © 9,00 ento (Lei n.º 49/2013, de "-F do EBF e Portaria n.º "-F do EBF e Portar	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado do CFI na RAM aprovado pelo	Valor a repôr (a transportar para o C do Q.10 da M.22)
Diploma Diploma O: Saldo não co periodo 722 € O: 7790-№ de identificação obra	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 079 04e a de inicio da obra	metrior Saldo não de período a € deduzido no per enterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € T92-Data de conclusão da obra Saldo não de período a € Incentivos fiscais incentivos fiscais 20/1) Entidades licenci Sociedades de c Dedução por lucio 31/10 e art.ºs 27. Dedução de 50% do EBF)	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art iodo 714- F duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior duzido no nterior duzido no período anterior duzido no nterior a aos lucros reinv	e art.*s Dotação do periodo Dotação do periodo Fiscal de apoio ao i 2°s 22.º a 26.º do Cl Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Fiscal de apoio ao i Seriodo Dotação do periodo Valor do incentivo no periodo E Normativo leg restidos na Região A restidos na Região A restidos pelas Periodo Roranca da Madeira (ai investidores de capile na RAM aprovado pe entidades licenciada: 707 + 711 + 715 + 3	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 715-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 795-Dedução do periodo vo no 0,00 4,00 796-Dedução do periodo vo no 0,00 11.ºº s 35.º, n.º dial de risco (6 (art.os 27.º de leo Dec. Leg as para opera	lo CFI na RAM apr ção do Dedução do pr € O (Lei n.º 10/2009, p pelo Dec. Lei n.º Dec. Leg. Re ção do Dedução do pr € São do Dedução do pr € São do T16- O Dedução do pr E São cinematográf 796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Dedução do pr € Coutina de la companida de la	rovado pelo Do- Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 segional n.º 24/3 eríodo 0,00 0,00 797-Valor a reembolsar eríodo 2,00 797-Valor a reembolsar eríodo 10 20 20 20 20 20 20 20 20 20	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) © 9,00 ssivamente prorrogada), 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º c 2016/M, de 28/06 nsita para periodo(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) © 9,00 ento (Lei n.º 49/2013, de "-F do EBF e Portaria n.º "-F do EBF e Portar	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado do CFI na RAM aprovado pelo CFI na RAM aprovado	Valor a repôr (a transportar para o C. do Q.10 da M.22) € 0,
Diploma Diploma O: Saldo não co periodo 722 € O: 7790-№ de identificação obra Cotal	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 079 04e io da de inicio da obra 075	saldo não de período a € deduzido no per enterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € Total de conclusão da obra Saldo não de período a € Incentivos fiscais incentivos fiscais incentivos fiscais 20/1) Entidades licenci Sociedades de c Dedução por luci 31/10 e at 1°s 27. Dedução de 50% do EBF)	duzido no nterior 0,00 Regime i art iodo 714- F. duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no periodo anterior duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no periodo anterior duzido no periodo anterior duzido no periodo anterior duzido no nterior 0,00 2 aos lucros reinv aos lucros reinv aos lucros reinv a aos lucros reinv	e art.*s Dotação do periodo Dotação do periodo Fiscal de apoio ao i .ºs 22.º a 26.º do Cl Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Pedução do periodo Valor do incentivo no periodo Postidos na Região A restidos na Região A restidos na Região A restidos pelas PME na RAM aprovado pentidades licenciada TOT + 711 + 715 + 1 smissão de beneficidos	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 6,00 715-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 795- Dedução do periodo vo no 0,00 4,00 Autónoma da Autónoma da Autónoma de Gelo Pec. Legus se para opera	io CFI na RAM aprição do pedução cinematográf 796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Dedução do pedução do pedução cinematográf 796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Dedução do pedução do pedu	rovado pelo Do-Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 egional n.º 24/	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) E	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado do CFI na RAM aprovado pelo	Valor a repôr (a transportar para o C. do Q.10 da M.22) € 0,
Diploma Diploma O' Saldo não co periodo 722 € O' 790-N° de identificaçãe obra fotal O' Total	709-Saldo não a 074 713-Saldo não a 076 deduzido no o anterior 079 de alor 791-Data de início da obra 075	metrior Saldo não de período a € deduzido no per enterior Saldo não de período a € Dotação do 723 € T92-Data de conclusão da obra Saldo não de período a € Incentivos fiscais incentivos fiscais 20/1) Entidades licenci Sociedades de c Dedução por lucio 31/10 e art.ºs 27. Dedução de 50% do EBF)	duzido no nterior 0,00 Regime 1 art fiodo 714- F duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no periodo anterior duzido no nterior 0,00 793-Saldo não deduzido no periodo anterior duzido no nterior 0,00 1 aos lucros reinviadas na Zona Fi apital de risco e rois retidos e reinviadas na Zona Fi apital de risco e cos retidos e reinviadas na Zona Fi apital de	e art.*s Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo © \$ 22.º a 26.º do Cl Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo Periodo T224 € IFPC - Incentivo fis Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo Valor do incentivo periodo E Normativo leg restidos na Região A restidos na Região A restidos pelas PME a RAM aprovado pe entidades licenciada 707 + 711 + 715 + 1 semissão de benefi Saldo não o	35.º a 42.º d 711-Deduc periode fiodo 0,00 715-Deduc periode fiodo 715-Deduc periode fiodo 795-Dedução do periodo vo no 0,00 4,00 796-Dedução do periodo vo no 0,00 11.ºº s 35.º, n.º dial de risco (6 (art.os 27.º de leo Dec. Leg as para opera	io CFI na RAM aprição do pedução cinematográf 796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Dedução do pedução do pedução cinematográf 796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Dedução do pedução do pedu	rovado pelo Do- Saldo que tra segu eríodo 0,00 de 10/3 (suce 162/2014, de 3 egional n.º 24/3 segional n.º 24/3 eríodo 0,00 0,00 797-Valor a reembolsar eríodo 2,00 797-Valor a reembolsar eríodo 10 20 20 20 20 20 20 20 20 20	ec. Leg. Regional n.º 24/2 nsita para período(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) © 9,00 ssivamente prorrogada), 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º c 2016/M, de 28/06 nsita para periodo(s) inte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) © 9,00 ento (Lei n.º 49/2013, de "-F do EBF e Portaria n.º "-F do EBF e Portar	art.°s 26° a 32° do CFI (revogado do CFI na RAM aprovado pelo CFI na RAM aprovado	Valor a repôr (a transportar para o C. do Q.10 da M.22) € 0,

078-A2 60-N.° de linha em 2078-A1 078-A3 761-Montan 772-N.° relevine linha em 2078-A3 Mondan 772-N.° Aplic relevine linha em 2078-A3	751-N.º projeto/Código do incentivo 2 Aplicações mites realizadas - 762- Montante atualizads 3 icações sivandas iriante mite mulado usi	Projetc 752-Data inicio d investime Finar 763- Montante usufruido	de investir	rento/Incer	Decreto-L ntivo 754-Tipolo de investimer Incen RC	ncentivos s ei n.º 162/2/ Inform logia lden ofi into fina	sujeitos às ta 014, de 31 de mação relativ 755- tifficação icial do centivo anceiro	axas máxin e outubro) va a projeto Aplic 756- Região elegível	nas de auxi (Para os pros de inves ações rele 757-	ilios regio eríodos d stimento d vantes pr 758- lontante	e tributaçã le âmbito r evistas 759-		2 🗆
078-A1 N.º de dinha 750- p. 078-A2 078-A2 078-A3 761- Montan 078-A3 A1 078-A3 A1 078-A3 A1 A1 A1 A1	751-N.º projeto/Código do incentivo 2 Aplicações ntes realizadas - Montante atualizado 3 icações sivantes projeto finales atualizado 773-ntante mulado usi	752-Data inicio di investime Finar 763- Montante usufruido 774- ntante Mriffruido	de lo fonto receiro 764- Montante usufruido atualizado	I-Data de fim do stimento	Decreto-L ntivo 754-Tipolo de investimer Incen RC	lnform	014, de 31 de mação relativo 755- estificação icial do centivo anceiro ceiros usufre	e outubro) va a projeto Aplic 756- Região elegível	(Para os personas de investações rele 757- Código M	eríodos d stimento d vantes pr 758- lontante	e tributaçã le âmbito r evistas 759-	o de 2017 e seguintes) egional	
078-A1 N.º de dinha 750- p. 078-A2 078-A2 078-A3 761- Montan 078-A3 A1 078-A3 A1 078-A3 A1 A1 A1 A1	751-N.º projeto/Código do incentivo 2 Aplicações ntes realizadas - Montante atualizado 3 icações sivantes projeto finales atualizado 773-ntante mulado usi	752-Data inicio di investime Finar 763- Montante usufruido 774- ntante Mriffruido	de lo fonto receiro 764- Montante usufruido atualizado	I-Data de fim do stimento	754-Tipolo de investimer Incen RC 766- Montante	Inform	755- tificação icial do centivo anceiro	Aplic Aplic 756- Região elegível	os de inves ações rele 757- Código M	vantes pr 758- Iontante	le âmbito r evistas 759-	egional	
N.º de nha 750- p. 078-A2 60-N.º de linha em 2078-A1 078-A3 761-Montan 761- montan 761-	751-N.º projeto/Código do incentivo 2 Aplicações ntes realizadas - 762- Montante atualizads 3 icações ivantes itzadas 773- ntante mulado usi	752-Data inicio di investime Finar 763- Montante usufruido 774- ntante Mriffruido	de lo fonto receiro 764- Montante usufruido atualizado	I-Data de fim do stimento	754-Tipolo de investimer Incen RC 766- Montante	ogia Iden ofi into inc fina	755- utificação icial do centivo anceiro	Aplic 756- Região elegível	ações rele 757- Código N	vantes pr 758- Iontante	evistas 759-		
de nha 750- p nha 750-	projeto/Código do incentivo 2 Aplicações ntes realizadas 762-Montante atualizado 3 icações exvantes izadas 773-ntante montante mulado usi	752-Data inicio di investime Finar 763- Montante usufruido 774- ntante Mriffruido	de lo fonto receiro 764- Montante usufruido atualizado	I-Data de fim do stimento	754-Tipolo de investimer Incen RC 766- Montante	ogia Iden ofi into ind fina	ntificação icial do centivo anceiro ceiros usufr	756- Região elegível	757- Código M	758- Iontante	759-		
078-A2 60-N.° de linha em 761- 2078-A3 078-A3 Aplitic relevant realization acum atual	projeto/Código do incentivo 2 Aplicações ntes realizadas 762-Montante atualizado 3 icações exvantes izadas 773-ntante montante mulado usi	inicio di investime Finari 763- Montante usufruido 774- ntante Mriffruido	nceiro 764- Montante usufruído atualizado	765-Montante	de investimer Incen RC 766- Montante	ofi into ind fina ntivos finand	icial do centivo anceiro ceiros usufr	Região elegível	Código N	ontante			
761-N.º de linha em 2078-A1 761-N.º Nortan 7712-N.º le linha em 2078-A1 7712-N.º Nortan A1 761-N.º Nor	Aplicações notes realizadas 762- Montante atualizada 3 icações prantes izadas 773- ntante mulado usi	763- Montante usufruido anceiro 774- Intante usufruido	764- Montante usufruído atualizado	765- Montante	RC 766- Montante			uídos e fis		total	Montant total atualizad		
relevan releva	ntes realizadas 762- Montante atualizada 3 iicações ivantes lizadas 773- Montante Montante mulado usi	763- Montante usufruido anceiro 774- Intante usufruido	764- Montante usufruído atualizado	765- Montante	766- Montante	-			cais utilizad	dos - valo	res do per	íodo de tributação	
em 761- 2078-A3 078-A3 078-A3 Aplitic releving reality real	Montante atualizado 3 icações prantes izadas 7773- mintante mulado usi	Montante usufruído anceiro 774- ntante usufruído Michael de la companya de la	Montante usufruído atualizado	Montante	Montante		IIVII	IMT	SELO	771-Mc	ontante tot	al	
078-A3 Aplit 7772-N.° Relation relever realizer realizer Q078-A1 A1 A	icações svantes lizadas Pinatante mulado usi	anceiro 774- ntante ufruído				767- Montante utilizado		769- Montante utilizado	770- Montante utilizado	hei	izado dos nefícios os/utilizad	os	
Aplic relevance of the linha real real real real real real real rea	icações evantes Finalizadas 773- entante Mo mulado usi	774- ntante ıfruído	IRC							dos - valo	ores atualiz	ados acumulados	
em 7 Mon acum atual	773- intante Mo mulado usi	ntante ufruído Mo		IMI	IMT	SELO				780-	781- Montante		
2 1	alizado atu	alizado		776- Montante	777- Montante	778- Montante	atualizado (ntante tota dos benefí s/atualizad	cios de os acu	nsidade auxílio mulada m %)	inscrever campo 3 do Q.10 d M.22	no 72	
2			alizado a	tualizado	utilizado	utilizado	0e (art % 60	0 62 0 A c	62 0.12 do 5	:RF)	22		
2					Tipo don		os (art.ºs 62. da entidade 50350456	donatária		donativo	90		
1						Incentivo	os Fiscais su	ujeitos à re	gra de min	imis			
1					Total dos In	centivos de	e anos anteri	iores (de n	atureza fiso	cal e não	fiscal)		
												901 €	
antivo de natura												902 €	
entivo de natura							Incentive	os do ano					
chavo de nature	reza não fiscal					In	centivos de	naturoza f	iecal				903 €
muneração con	nvencional do c	apital social (L	ei n.º 55-A/2	2010, de 31/	12 e art.º 41.				iscai				904-A €
dução da taxa d	do IRC aplicáve	el às PME, aos	primeiros €	15.000,00	de matéria co	oletável (art.	° 87.°, n.° 2 d	lo CIRC)					904-B €
dução de taxa -	- benefícios à ir	nterioridade (e:	x-art.º 43.º e	art.º 41.º-B	do EBF)								904-C €
spesas com pro	ojeto de investi	mento produtiv	o (art.º 18.º,	n.º1, al. b)	e n.º5 do CF	I, revogado	pelo Dec-Lei	n.º 162/201	14, de 31/10)) x taxa d	o IRC		904-D €
tal dos incentivo	os do ano de na	atureza fiscal (904-A + 904	I-B + 904-C	+ 904-D)								904 €
tal dos incentivo					,								905 €
C a regularizar (declaração)	١								006 €
entificação das e	`			- 1		limite de mí		- NIF					
In	ncentivos Fisc	ais à interiori	dade ligado	s ao invest	timento suje	eitos às taxa	as máximas	de auxílios	regionais	(ex-art.º 4	13.° do EBF	r) - a indicar no campo 372	2 do Q.10 da declaração
restimentos ele	egíveis									Tang	jível	Intangível	TOTAL
									1001	€		1002 €	1003 €
xílios ao inves Redução do:	stimento os encargos coi	n a segurança	social x (1 -	- taxa do IR0	C)								1004 €
-	das depreciaçõ									Major	ação	Taxa do IRC	Valor do auxílio
jorayao u									1005	€ Major	racão.	1006	% 1007 € Valor do auxílio
Majoração d	dos encargos c	om a seguranç	a social						1008		αγαθ	Taxa do IRC	% 1010 €
Majoração d	do crédito fiscal	ao investimer	nto						' '				1011 €
Outros													1012 €
TOTAL DOS	S AUXÍLIOS (1	JU4 + 1007 + 1	1010+ 1011+	+ 1012)									1013 €
ta de auxillo ta máxima legal CESSO A REG		transporter no	ra o campo '	372 do ausa	iro 10 da dec	claracão)							1014 1015 1016 €
		ролаг ра	sampo				/el (a deduzi	r no camp	399 do au	iadro 09 r	da declarad	ão)	10.5
111				2640	, 5 a mate	Coloud		lades desp					
Saldo não ded período ant	nterior		Ootação do				Dedução d	do período				Saldo que transita para pe	
11 €		1112	€			1113		€		1114			€
-A		Infor	mação adic	ional relativ	va ao regime	e anlicável á							
so Caso						o apiioa i oi i	às entidades	licenciada	s na ZFM (e aos aux	ílios de es	ado com finalidade region	nal

gardena (s) ou associada (s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	parceira		1
associada (s) tal como definida(s) nos n.*s 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto- Lei n.° 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	parceira		
(s) tal como definida(s) nos n.*s 2 e 3 do artigo 3.* do Anexo ao Decreto- Lei n.* 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	(S) Ou		
como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto- Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF			
definida(s) nos n.% 2 e 3 do artigo 3.° do Anexo ao Decreto- Lei n.° 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF			
nos n.*s 2 e 3 do artigo 3.° do Anexo ao Decreto- Lei n.° 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	como		
e 3 do artigo 3º do Anexo ao Decreto- Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	definida(s)		
artigo 3.º do Anexo ao Decreto- Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	nos n.ºs 2		
do Anexo ao Decreto- Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	e 3 do		
ao Decreto- Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	artigo 3.º		
Decreto- Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF			
Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF			
372/2007, de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	Decreto-		
de 6 de novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF			
novembro, indique o (s) respetivo (s) NIF	372/2007,		
indique o (s) respetivo (s) NIF			
(s) respetivo (s) NIF			
respetivo (s) NIF	indique o		
(s) NIF	(s)		
	respetivo		
3 - NIF	(s) NIF		
3 - NIF			
		3 - NIF	